



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA

"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

Deputado Masamy Eda

Corregedor



**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE RORAIMA
A Força do Povo**

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 007, DE 2015

LIDO NA SESSÃO Nº
DIA 09 / 02 / 15

Altera a redação e acrescenta dispositivos ao §2º do art. 80 da Lei complementar 053, de 31 de dezembro de 2001, que dispõe sobre licença concedida aos servidores públicos civis do Estado de Roraima, por motivo de doença em pessoa da família.

A GOVERNADORA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Assembleia Legislativa aprovou e ela sancionou a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - O §2º do artigo 80 da Lei Complementar 053, de 31 de dezembro de 2001, passa a vigorar acrescido dos incisos I, alíneas "a" e "b" e II, com as seguintes redações:

§ 2º A licença de que trata o caput, incluídas as prorrogações, poderá ser concedida a cada período de doze meses nas seguintes condições:

I - Sem prejuízo da remuneração do cargo efetivo:

A – por até sessenta dias, podendo ser prorrogada por até sessenta dias, quando o servidor comprovar que o salário do cargo efetivo constitui a única fonte de renda do núcleo familiar.

B – por até trinta dias, podendo ser prorrogada por até trinta dias, nos demais casos;



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA

“Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros”

Deputado Masamy Eda

Corregedor



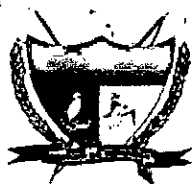
**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE RORAIMA
A Força do Povo**

II – Excedidos os prazos previstos nas alíneas do inciso anterior, a licença poderá ser prorrogada, sem remuneração, por até noventa dias.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antonio Martins, agosto de 2015.

Deputado Estadual



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA

"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

Deputado Masamy Eda

Corregedor



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE RORAIMA
A Força do Povo

Justificativa

O presente projeto de lei autorizativa que visa alterar a redação do §2º do art. 80 da Lei Complementar 053, de 31 de dezembro de 2001, que trata sobre o regime jurídico dos servidores civis do Estado de Roraima, tem por objetivo ampliar o prazo de licença remunerada concedida aos servidores do Estado, regidos pelo regime jurídico instituído pela Lei em questão, nos casos em que o servidor comprovar que o salário atualmente recebido no desempenho do cargo constitui o único meio de manutenção e subsistência do seu núcleo familiar.

Isto porque não são raros os casos em que os servidores do Estado são obrigados a se afastar de suas atividades laborais em decorrência de doença em pessoa da família, que necessite de seu auxílio direto e indispensável durante o tratamento médico.

Em casos mais simples, nos quais o tratamento médico é rápido, os trinta dias de licença remunerada garantida aos servidores, admitida prorrogação por mais trinta dias, resguarda e supri satisfatoriamente a necessidade do indivíduo. No entanto, em casos de doenças mais graves, com tratamentos prolongados e que, por vezes, são realizados fora do Estado pelo sistema de TFD, a atual disposição do regime jurídico dos servidores civis do Estado não é capaz de acolher o servidor e garantir-lhe o mínimo de prazo para que se programe financeiramente para enfrentar a árdua e desgastante fase de tratamento do seu familiar.

Neste sentido, tendo por parâmetro casos de servidores que enfrentaram situações difíceis pela ausência de recursos financeiros durante o acompanhamento de familiares em tratamentos de doenças graves como o câncer, em hospitais especializados fora do Estado, viu-se a necessidade de garantir aos servidores



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA

"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

Deputado Masamy Eda

Corregedor



que possuam os rendimentos do cargo como único meio de subsistência de seu núcleo familiar, o direito de gozar de licença remunerada com prazo estendido, que poderá ser concedida por até sessenta dias, com possibilidade de prorrogação por mais sessenta dias, observada a necessidade de comprovação por perícia médica especializada, nos termos do que já dispõe a Lei 053/01.

Ademais, cabe esclarecer que o presente projeto de lei autorizativa não visa conceder a licença com prazo estendido de forma indiscriminada a todos os servidores, senão, tão somente, aos servidores que comprovem que os rendimentos do cargo constituem o único meio de subsistência do núcleo familiar no qual o doente está inserido, permanecendo a licença por trinta dias, admitida prorrogação por mais trinta dias, nos demais casos, ou seja, nos quais os servidores licenciados possuam outras fontes de renda.

Por fim, ressalta-se que a ajuda de custo atualmente concedida pelo sistema de TFD (tratamento fora do domicílio), não constitui meio de manutenção financeira capaz de afastar a necessidade de concessão da licença por prazo estendido aos servidores que não possuam outras fontes de renda além do cargo público.

Isto porque, atualmente, o Estado de Roraima paga a quantia de R\$ 89,00 (oitenta e nove) ao paciente que viaja com acompanhante. Tal valor, que é destinado para o custeio da alimentação e hospedagem do paciente em tratamento de saúde e seu acompanhante, é insuficiente para arcar com tais despesas em várias capitais do país, ressaltando-se que já se apresentava reduzido quando foi fixado e vêm sofrendo desgastes inflacionários mês a mês, sem que o governo disponibilize qualquer reposição.



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA

"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

Deputado Masamy Eda

Corregedor

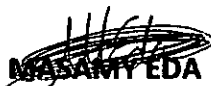


**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE RORAIMA
A Força do Povo**

Desta forma, resta claro que a garantia de remuneração pelo prazo razoável de até cento e vinte dias, representa a melhor forma de acolhimento e valorização do servidor, com o fito de prestar-lhe auxílio digno durante um período de extrema necessidade.

Ante o exposto, apresento o presente projeto de lei autorizativa para que seja apreciado pelos demais deputados integrantes deste parlamento.

Boa Vista – RR, agosto de 2015


MASAMY EDA

Deputado Estadual

Todos os Dep.

Lideranças

Vices

Comunicações

Comissões

Consultor Jurídico

Publicações